



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.064, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera § 1º, do Artigo 3º-D, da Lei nº 3902, de 01.07.13 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O § 1º, do Artigo 3º-D, da Lei nº 3902, de 01.07.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º-D -

§ 1º – O solicitante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, contados da data do protocolo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º –

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 29 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scarrapieco